



POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

ELDORADO GOLD CORPORATION (A “EMPRESA”)

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO (“POLÍTICA ABC”)

1. INTRODUÇÃO E APLICAÇÃO

Esta Política antissuborno e anticorrupção (Anti-Bribery and Corruption, ABC) deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta e Ética Empresarial (o “Código”) da Empresa.

As referências à Empresa na Política ABC incluem todas as suas subsidiárias e qualquer outra entidade controlada pela Empresa. A Política ABC prescreve padrões de conduta profissional e ética para todos os diretores, executivos e funcionários da Empresa, bem como consultores e agentes que representam indiretamente a Empresa (coletivamente, todos a quem a Política ABC se aplica são denominados “Representantes”).

2. FINALIDADE

A Empresa está comprometida com operações responsáveis conduzidas de acordo com todas as leis aplicáveis e uma cultura de honestidade, integridade e responsabilidade.

O Código e a Política ABC definem os princípios e políticas que todos os Representantes devem conhecer e seguir. Leia atentamente a Política ABC. Todos os Representantes devem seguir a Política ABC, aderir às leis e regulamentações aplicáveis e evitar conduta desonesta ou corrupta.

A Política ABC estabelece os padrões que todos os Representantes devem seguir ao agir em nome da Empresa. Todos os Representantes devem receber ou ser encaminhados a uma cópia da Política ABC ao ingressar na Empresa e de forma periódica posteriormente. Todos os Representantes que forem partes contratantes e consultores da Empresa devem receber a Política ABC e concordar expressamente em cumprir os termos da Política ABC.

Espera-se que os Representantes busquem orientação em qualquer caso em que haja dúvidas sobre conformidade com a letra ou o espírito da Política ABC, do Código ou de quaisquer leis aplicáveis. A Política ABC complementa e não substitui as políticas e procedimentos específicos que estão cobertos em outras políticas da Empresa, como o Código da Empresa.

3. PAGAMENTOS PROIBIDOS A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Todos os Representantes devem cumprir todas as leis aplicáveis que proíbem pagamentos impróprios a funcionários públicos.

A Empresa é constituída de acordo com a *Lei das Sociedades Anônimas do Canadá (Canada Business Corporations Act)*. Como resultado, a *Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros do Canadá (Corruption of Foreign Public Officials Act, a “Lei CFPO”)* é aplicável e torna um crime fornecer, oferecer ou concordar em fornecer ou oferecer, para obter ou manter uma vantagem de negócios, direta ou indiretamente, um empréstimo, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer tipo a um funcionário público estrangeiro ou a qualquer pessoa para o benefício de um funcionário público estrangeiro:

- em contraprestação a um ato ou omissão do funcionário em conexão com o desempenho dos deveres ou funções do funcionário;

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- ou para induzir o funcionário a usar a sua posição para influenciar quaisquer atos ou decisões da organização estatal estrangeira ou internacional pública para a qual o funcionário realiza deveres ou funções.

De acordo com a Lei CFPO, um funcionário público estrangeiro inclui:

- uma pessoa que detenha uma posição legislativa, administrativa ou judicial de um estado estrangeiro;
- uma pessoa que realize deveres ou funções públicas para um estado estrangeiro, incluindo uma pessoa empregada por um conselho, comissão, corporação ou outro órgão ou autoridade estabelecida para desempenhar um dever ou função em nome do estado estrangeiro, ou que esteja realizando tal dever ou função; e
- um funcionário ou agente de uma organização internacional pública formada por dois ou mais estados ou governos, ou por duas ou mais organizações internacionais públicas.

De acordo com a Lei CFPO, conduta proibida agora inclui fazer ou oferecer para fazer um “pagamento de facilitação” para influenciar um funcionário público estrangeiro a realizar uma atividade não discricionária que o funcionário é legalmente obrigado a fazer, mas se recusa a fazer ou se recusa a fazer em tempo hábil sem um pagamento.

As leis antissuborno e anticorrupção em outras jurisdições também podem se aplicar à Empresa e seus Representantes. Essa legislação pode ter padrões diferentes da Lei CFPO. A *Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior* dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practice Act*) também torna ilegal fazer pagamentos a funcionários públicos estrangeiros para auxiliar na obtenção ou retenção de negócios. Um funcionário público estrangeiro de acordo com a legislação dos EUA pode incluir candidatos a cargos públicos, representantes de partidos políticos e representantes de empresas estatais.

Todos os Representantes estão estritamente proibidos de oferecer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento ou coisa de valor a qualquer pessoa, direta ou indiretamente, através de ou para terceiros, com a finalidade ou em troca de:

- uma pessoa agir ou não agir em violação de um dever legal;
- uma pessoa abusar ou usar incorretamente sua posição;
- garantir uma vantagem, benefício, contrato ou concessão para o Representante, a Empresa ou qualquer outra parte;
- induzir um funcionário público a realizar uma atividade não discricionária mais rapidamente ou de alguma forma.

A violação da Política ABC pode resultar em ações disciplinares, inclusive demissão da Empresa.

4. SUBORNO COMERCIAL

Também é proibido oferecer suborno ou receber suborno de uma parte comercial. Nenhum Representante deverá, direta ou indiretamente, fornecer suborno ou outro incentivo impróprio a qualquer pessoa, incluindo alguém que não seja um funcionário público, ou receber suborno ou outro incentivo impróprio de qualquer pessoa para promover os interesses do Representante ou da Empresa.

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

5. ATIVIDADES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A Empresa reconhece e apoia o direito de seus Representantes participarem de atividades políticas legítimas. No entanto, essas atividades não devem ser conduzidas no horário de trabalho na Empresa nem envolver o uso de qualquer recurso da Empresa. Os Representantes não serão reembolsados por contribuições políticas pessoais.

Ocasionalmente, a Empresa pode expressar opiniões sobre questões locais e nacionais que afetam suas operações. Nesses casos, os fundos e recursos da Empresa podem ser usados, mas apenas quando permitido por lei e de acordo com as políticas e procedimentos da Empresa. A Empresa também pode fazer contribuições limitadas a partidos políticos ou candidatos em jurisdições onde seja legal e apropriado fazê-lo. Nenhum Representante pode fazer ou comprometer-se a fazer quaisquer contribuições políticas em nome da Empresa sem a aprovação do diretor executivo.

6. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Presentes e entretenimento de negócios são frequentemente trocados entre parceiros de negócios como sinais de respeito, valorização e colaboração. Tais presentes podem incluir refeições e bebidas, ingressos para eventos esportivos ou culturais, viagens, acomodação e outras mercadorias ou serviços. Em algumas culturas, esses presentes desempenham um papel importante nas relações de negócios. Entretanto, problemas podem surgir quando tais presentes interferem ou têm a aparência de interferir em decisões de negócios objetivas.

Mesmo se permitido pelas leis aplicáveis, oferecer ou receber qualquer presente, gratificação ou entretenimento que influencie ou possa ser percebido de forma a influenciar injustamente uma relação de negócios deve ser evitado. Essas diretrizes se aplicam mesmo durante as temporadas ou eventos tradicionais de presentear, como aniversários, comemorações ou outras celebrações.

Qualquer presente oferecido ou recebido por um Representante deve ser razoável tanto na frequência quanto no valor, dadas as circunstâncias. Um presente que, nas circunstâncias, pode ser razoavelmente percebido como uma tentativa de criar uma obrigação ou atração para o destinatário é inadequado.

As atividades de entretenimento de negócios devem ser razoáveis em frequência e valor e devem ser fornecidas sem expectativa de recebimento de vantagem direta ou indireta ou benefício de qualquer tipo: comerciais ou pessoais.

Se algum Representante estiver tendo dificuldade para determinar se um presente ou item de entretenimento específico para um funcionário não público está dentro dos limites da prática de negócios aceitável, busque orientação do diretor global de conformidade da Empresa ou do vice-presidente executivo e diretor jurídico da Empresa.

Devido às rígidas regras relacionadas a oferecer benefícios a funcionários públicos, os Representantes nunca devem oferecer ou fornecer qualquer presente, entretenimento ou outro benefício sem primeiro consultar o vice-presidente executivo e diretor jurídico da Empresa.

7. TREINAMENTO

A Empresa conduzirá treinamento antissuborno e anticorrupção anualmente e também poderá conduzir treinamento com mais frequência quando houver mudanças nas leis aplicáveis ou quando considerado que tal treinamento nesse intervalo é necessário.

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

8. CONHECIMENTO E DENÚNCIA DE QUALQUER COMPORTAMENTO ILEGAL OU ANTIÉTICO

A Empresa tem o compromisso de conduzir seus negócios de forma legal e ética. Conseqüentemente, espera-se que os Representantes denunciem todas as violações conhecidas ou suspeitas de leis, regras, regulamentos ou do Código ou da Política ABC. Para facilitar a denúncia de comportamento ilegal ou antiético, o Código contém políticas de denúncia pelas quais tal comportamento pode ser denunciado.

A Empresa proíbe ações retaliatórias contra qualquer Representante que, de boa-fé, denuncie uma possível violação.

É inaceitável que qualquer Representante apresente uma denúncia falsa.

Se os Representantes tiverem dúvidas sobre o melhor curso de ação em uma situação específica, devem buscar orientação de supervisores, gerentes ou do diretor global de conformidade da Empresa, conforme apropriado nas circunstâncias.

9. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Todas as contas, faturas, memorandos e outros documentos e registros da Empresa relacionados a negociações com terceiros devem ser preparados e mantidos com precisão e integridade rigorosas.

De acordo com a Lei CFPO, é crime para qualquer pessoa:

- estabelecer ou manter contas que não aparecem em nenhum dos livros e registros que devem ser mantidos de acordo com os padrões de contabilidade e auditoria aplicáveis;
- fazer transações que não sejam registradas nesses livros e registros ou que não estejam adequadamente identificadas neles;
- registrar despesas inexistentes nesses livros e registros;
- registrar passivos com a identificação incorreta do objeto nesses livros e registros;
- usar deliberadamente documentos falsos; ou
- destruir intencionalmente livros e registros contábeis antes do permitido por lei.

Nenhuma conta ou transação pode ser mantida “fora de registro” para facilitar ou ocultar pagamentos impróprios. O registro de pagamentos de forma a ocultar sua verdadeira natureza constitui uma violação da Política ABC e das leis aplicáveis.

Documentos e registros devem ser retidos pelo período prescrito pela lei aplicável. Os Representantes devem garantir que todos os relatórios de despesas relacionados a hospitalidade, presentes ou despesas incorridas com relação a terceiros sejam apresentados de acordo com as políticas relevantes da Empresa e que as razões para as despesas sejam registradas especificamente.

10. PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE E CONSEQUÊNCIAS

A Política ABC não pode, e não se destina a, abordar todas as situações que os Representantes podem encontrar. Em caso de dúvida quanto ao curso de ação apropriado, os Representantes devem entrar em contato com seu supervisor, gerente, o diretor global de conformidade da Empresa, o vice-presidente

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

executivo e diretor jurídico ou o presidente do Comitê de Auditoria da Empresa para orientação, conforme apropriado nas circunstâncias.

Se qualquer Representante não cumprir esta Política, tal Representante poderá estar sujeito a ação disciplinar, incluindo, quando apropriado, rescisão imediata. Além disso, quando aplicável, tais Representantes também podem estar sujeitos a penalidades legais civis ou criminais individuais. Nesses casos, a Empresa reserva-se o direito de reter ou negar indenização ou outra responsabilidade por tais penalidades individuais e, além disso, pode buscar recuperação de tal pessoa por quaisquer custos, danos e penalidades incorridos pela Empresa ou impostos a ela, de acordo com a lei aplicável.

Aprovada pelo Conselho Diretor em 29 de julho de 2020

